



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3488/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 07 de Junho de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PP-0000066-26.2022.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima  
Requerente                        JANAINA VASCO FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR  
Requerido                         PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JANAINA VASCO FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Cuida-se de Pedido de Providências (CSJT-PP), autuado por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apreciação de Recurso Administrativo interposto por Janaina Vasco Fernandes em razão da ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Recurso Administrativo versa sobre a devolução de valores recebidos a título de atualização monetária sobre o abono variável em virtude de cumprimento de decisão proferida na Ação Originária STF nº 1444/PB.

Sustenta o não cabimento da reposição ao erário, na medida em que, na época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro deste Regional nem era associada da AMATRA-XIII, de modo que, sob sua ótica, não pode ser por ela alcançada. Alega ocorrência de decadência e prescrição, haja vista o transcurso de mais de 15 anos entre o efetivo pagamento e a cobrança ora processada. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

É o breve relatório.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, concedendo-lhes, nos termos dos arts. 70 e 76 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Transcorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Conselheira Relatora

**Processo Nº CSJT-PP-0000101-20.2021.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima  
Requerente                        JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSI - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR  
Advogada                         Dra. Isabela Marrafon(OAB: 37798-A/DF)  
Requerido                         PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSI - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

(-se de Pedido de Providências (CSJT-PP), autuado por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apreciação de Recurso Administrativo interposto por Luiza Eugenia Pereira Arraes em razão da ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Recurso Administrativo versa sobre a devolução de valores recebidos a título de atualização monetária sobre o abono variável em virtude de cumprimento de decisão proferida na Ação Originária STF nº 1444/PB.

Sustenta o não cabimento da reposição ao erário, na medida em que, na época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro deste Regional nem era associada da AMATRA-XIII, de modo que, sob sua ótica, não pode ser por ela alcançada. Alega ocorrência de decadência e prescrição, haja vista o transcurso de mais de 15 anos entre o efetivo pagamento e a cobrança ora processada. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

É o breve relatório.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, concedendo-lhes, nos termos dos arts. 70 e 76 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Transcorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Conselheira Relatora

**Processo Nº CSJT-PP-0000056-79.2022.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima  
Requerente                        FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR  
Requerido                         PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FATIMA CHRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Cuida-se de Pedido de Providências (CSJT-PP), autuado por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apreciação de Recurso Administrativo interposto por Fátima Christiane Gomes de Oliveira em razão da ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Recurso Administrativo versa sobre a devolução de valores recebidos a título de atualização monetária sobre o abono variável em virtude de cumprimento de decisão proferida na Ação Originária STF nº 1444/PB.

Sustenta o não cabimento da reposição ao erário, na medida em que, na época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro deste Regional nem era associada da AMATRA-XIII, de modo que, sob sua ótica, não pode ser por ela alcançada. Alega ocorrência de decadência e prescrição, haja vista o transcurso de mais de 15 anos entre o efetivo pagamento e a cobrança ora processada. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

É o breve relatório.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, concedendo-lhes, nos termos dos arts. 70 e 76 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Transcorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Conselheira Relatora

**Processo Nº CSJT-PP-000067-11.2022.5.90.0000**

Complemento                    Processo Eletrônico  
Relator                         Desemb. Cons. Maria Cesarineide de Souza Lima  
Requerente                    LUIZA EUGENIA PEREIRA ARRAES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR  
Requerido                      PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- LUIZA EUGENIA PEREIRA ARRAES - JUÍZA DO TRABALHO TITULAR
- PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO

Cuida-se de Pedido de Providências (CSJT-PP), autuado por determinação do Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para apreciação de Recurso Administrativo interposto por Luiza Eugenia Pereira Arraes em razão da ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Recurso Administrativo versa sobre a devolução de valores recebidos a título de atualização monetária sobre o abono variável em virtude de cumprimento de decisão proferida na Ação Originária STF nº 1444/PB.

Sustenta o não cabimento da reposição ao erário, na medida em que, na época do ajuizamento da ação originária 1.444 no STF, não mais fazia parte do quadro deste Regional nem era associada da AMATRA-XIII, de modo que, sob sua ótica, não pode ser por ela alcançada. Alega ocorrência de decadência e prescrição, haja vista o transcurso de mais de 15 anos entre o efetivo pagamento e a cobrança ora processada. Afirma, ainda e por fim, sua boa-fé e o caráter alimentar da verba. Subsidiariamente, pede a compensação com amparo na Resolução CSJT nº 254/2019.

É o breve relatório.

Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região, concedendo-lhes, nos termos dos arts. 70 e 76 do RICSJT, o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestar-se nos autos.

Transcorridos os prazos supra, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA  
Conselheira Relatora

**Distribuição**

**Distribuição**

**Distribuição**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT  
Distribuição

Relação de processo distribuído aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 06/06/2022.

**Processo Nº CSJT-PP-0002851-16.2022.5.90.0000**

Complemento                    Processo Eletrônico  
Relator                         DESEMB. CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL  
REQUERENTE                    FERNANDO ANTONIO PEREIRA GOMES JUNIOR E OUTROS  
Advogado                      DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS(OAB: 17918/DF)  
Advogado                      DR. VÍCTOR MINERVINO QUINTIERE(OAB: 43144/DF)  
REQUERIDO(A)                    TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- FERNANDO ANTONIO PEREIRA GOMES JUNIOR E OUTROS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Brasília, 06 de junho de 2022  
CAROLINA DA SILVA FERREIRA

Secretária-Geral do CSJT

**ÍNDICE**

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1
Distribuição	3
Distribuição	3